

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA N.º 24/2023-MPPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA) E O INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO PARÁ (IDAPAR), PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES NECESSÁRIAS ACADÊMICAS E CIÊNTÍFICAS, NAS ÁREAS DE INTERESSE DOS PARTICÍPES.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo, n.º 100, bairro Cidade Velha, Belém/PA., CEP: 66015-165, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA., e, de outro lado, o **INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO PARÁ – IDAPAR**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.183.766/0001-90, com sede à Av. Conselheiro Furtado, n.º 2865, Sala 1201, bairro Cremação, Belém/PA., CEP: 66.063-060, e-mail: contato.idapar@gmail.com, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. **MÁRCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém/PA., resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**, com sujeição às normas da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, e demais diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnico-científica, com vistas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas, cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações, nas áreas de interesse dos partícipes.

**Parágrafo Primeiro:** Para cada projeto, evento ou atividade desenvolvida dentro dos objetivos do presente Termo de Cooperação, será formalizado “Termo Específico”, a partir de um Plano de Trabalho, que descreverá as informações necessárias ao desenvolvimento das ações.

**Parágrafo Segundo:** Para cada projeto e programa será designado, por cada uma das partes, um responsável pela supervisão e acompanhamento da implementação das atividades a serem desenvolvidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES**

- a) Apoiar a gestão do Termo, viabilizando meios para que os seus representantes possam atuar e promover o efetivo funcionamento do presente instrumento;
- b) Elaborar e discutir proposta de trabalho, participação em eventos, acordos específicos, dentre outros instrumentos necessários de forma que os fins do presente acordo possam ser alcançados, devendo as respectivas contratações, quando for o caso, observar a Lei n.º 14.133/2021;
- c) Executar projetos e serviços a serem definidos, dentro dos padrões técnicos e normas legais vigentes;
- d) Alocar recursos humanos, planejar e organizar equipes de trabalho destinadas ao atendimento do objeto deste Termo;
- e) Conduzir todas as atividades com eficiências, visando às práticas administrativas, financeiras, técnicas e ambientais adequadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O Presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O PRESENTE Termo de Cooperação Técnica não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O desempenho de atividades que requeiram a transferência de recursos financeiros entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, e observância da legislação correlata, em especial a confecção de planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente termo, nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente termo de cooperação poderá, a qualquer tempo, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica recomendem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este termo poderá ser rescindido pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou eventos que o torne material e formalmente inexecutível, ou ainda pela denúncia de um dos partícipes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ANTINEPOTISMO**

Fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto.

**Parágrafo único:** A relação de parentesco de que trata o *caput* inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS**

Caso resultem da consecução deste Termo, inventos, aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos e/ou equipamentos dos partícipes, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção intelectual, por meio dos mecanismos de patente de invenção, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, *know-how*, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo igualmente distribuídas (50% para cada uma), no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor.

**Subcláusula Primeira:** A forma de proteção e comercialização, uso da propriedade intelectual, serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da co-titularidade.

**Subcláusula Segunda:** Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este averbado e/ou registrado em órgão competente.

**Subcláusula Terceira:** As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa.

**Subcláusula Quarta:** Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO E DA CONFIABILIDADE**

As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do acordo até mais **05 (cinco) anos** após o término da vigência do instrumento, e se gerado bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de **20 (vinte) anos** a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

**Subcláusula Primeira:** Nenhuma das partes poderá divulgar informação identificada como confidencial sem autorização prévia, salvo a servidores pertencentes ao quadro, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente termo.

**Subcláusula Segunda:** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**Subcláusula Terceira:** Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial da mesma, devendo as partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**Subcláusula Primeira:** As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018.

**Subcláusula Segunda:** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Subcláusula Terceira:** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**Subcláusula Quarta:** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Termo de Cooperação, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**Subcláusula Quinta:** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, para a execução do serviço objeto deste contrato, as Partes terão acesso a dados pessoais dos seus respectivos representantes, tais como número de CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**Subcláusula Sexta:** As partes declaram que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e comprometem-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais disponibilizados.

**Subcláusula Sétima:** As partes se comprometem a notificar a outra, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, bem como a cooperar ativamente e agir proativamente na identificação, apuração e remediação de incidentes de segurança envolvendo os dados pessoais sob sua, nos termos do art. 48 da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Justiça Comum, Comarca de Belém/PA., para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado do Pará providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar de sua assinatura, conforme previsão do artigo 28, § 5º, da Constituição do Estado do Pará.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-PA., 28 de novembro de 2023.

### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA**

INSTITUTO DE DIREITO  
ADMINISTRATIVO DO PARÁ  
IDAPA:51183766000190

Assinado de forma digital por INSTITUTO  
DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO PARÁ  
IDAPA:51183766000190  
Dados: 2023.11.24 13:13:39 -03'00'

**INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO PARÁ  
IDAPAR**

Testemunhas:

1. ....

2. ....

**ANEXO**  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA N.º 24/2023-MPPA/IDAPAR**  
**PLANO DE TRABALHO**

**I. PARTICIPES**

- a) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - MPPA, por intermédio do CENTRO DE ESCUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – CEAF;
- b) INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO PARÁ – IDAPAR.

**II. OBJETIVO**

O presente plano de trabalho tem por objetivo a Cooperação Técnico Científica e Institucional entre o Ministério Público do Estado do Pará e o Instituto de Direito Administrativo do Pará, com vistas ao desenvolvimento de atividades acadêmicas e científicas, cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos e publicações, nas áreas de interesse dos partícipes. As ações poderão ser conjuntas ou de apoio mútuo para a realização das atividades.

Para cada evento ou atividade desenvolvida, será elaborado um projeto específico com as particularidades das iniciativas.

**III. TEMAS**

Os projetos desenvolvidos terão como temática as matérias de interesse dos partícipes pertinentes às suas funções institucionais do Ministério Público do Estado do Pará e do Instituto de Direito Administrativo do Pará.

**IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO**

A celebração da presente cooperação visa ao desenvolvimento da capacitação dos integrantes das instituições partícipes, aprimorando o exercício de suas funções, a partir de princípios que assegurem a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

**V. METAS A SEREM ATINGIDAS**

- **Intercâmbio** de conhecimentos, experiências e informações técnico científicas;
- **Desenvolvimento** de cursos, programas, projetos e eventos de interesse comum no campo do ensino do Direito, notadamente na seara Administrativa.

**VI. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS**

Este Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Cooperação Técnico Científica N.º 24/2023-MPPA/IDAPAR não prevê a transparência de recursos financeiros entre os partícipes. O desenvolvimento de atividades que requeiram a transparência de recursos financeiros entre as partes implicará a elaboração de instrumentos específicos e observância da legislação correlata, em especial a confecção de planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação do relatório com a respectiva prestação de contas.

**VII. VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO**

Este Plano de Trabalho terá o mesmo período de vigência do Termo de Cooperação Técnico Científica N.º 24/2023-MPPA/IDAPAR, que lhe deu origem.

Belém-PA., 28 de novembro de 2023.

INSTITUTO DE DIREITO  
ADMINISTRATIVO DO PARÁ  
IDAPA:51183766000190

Assinado de forma digital por INSTITUTO  
DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO PARÁ  
IDAPA:51183766000190  
Dados: 2023.11.24 13:13:19 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
MPPA

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DO PARÁ  
IDAPAR